



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16 / 08 / 2023
às 08:42hs [assinatura]

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 298 /2023
Em 16 de agosto de 2023.

O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o PARAGRAFO ÚNICO DO art. 139 do Regimento Interno desta Casa-Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº Senhor Prefeito, para que seja feito limpeza no córrego da Rua Inconfidência Bairro Monte Castelo/Teixeira de Freitas.**

JUSTIFICATIVA

O pedido para referida solicitação se faz necessários em face de constante queixas dos moradores próximo do córrego para que em caráter de urgência seja feito a limpeza tendo em vista que trecho do córrego encontra-se parcialmente obstruído com grande quantidade matos e entulhos. **INDICO ao Exmº. Sr. Prefeito, para que seja feito limpeza no córrego da Rua Inconfidência Bairro Monte Castelo/Teixeira de Freitas.**

Eis, portanto, a justificativa do presente pedido de providencia, o qual esta estribado no dever da administração de solucionar as demandas oriundas dos seus administradores razão pela qual se requer a aprovação dos pares.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 16 de agosto de 2023.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 299 /2023

Em 16 de Agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 16 / 08 / 2023

09:15

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **a realização de estudos e elaboração de um Projeto para a viabilização de recursos financeiros para pavimentação asfáltica das Ruas Bolívia, Cabo Verde, Canadá, Chile, Chipre, Cingapura, Costa Rica, Cuba e Egito, localizadas no Bairro Liberdade I, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que a pavimentação asfáltica das referidas ruas se faz necessária, pois os moradores sofrem constantemente com a lama no período das águas e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade.

Considerando ainda que muitas ruas e acessos às principais localidades dos Bairros Liberdade I, apresentam deficiências quanto à pavimentação, especialmente as vias estruturais de ligação, que atendem a mobilidade urbana e as linhas de transporte coletivo urbano, o abastecimento de mercadorias além do atendimento às funções e serviços básicos como acesso aos moradores para suas residências, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, etc.

Considerando que a dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores dos referidos Bairros, ocasionada pela má qualidade do piso natural ou da má qualidade do pavimento existente que, em muitos períodos do ano ficam praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama, lixo e permitindo o avanço da vegetação rasteira sobre as áreas carroçáveis, tornando os caminhos muitas



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

vezes intransitáveis. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, a poeira passa a ser o vilão, impregnando as residências e provocando dificuldades respiratórias.

Além disto, a maioria das vias não dispõe de passeios para pedestres, tornando-as inacessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

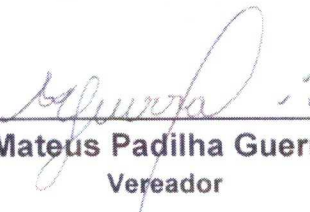
Portanto, visando à melhoria de vida da população deste Município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formar nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos.

Outro motivo é melhorar a infra-estrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Assim, as melhorias propostas nessa indicação permitirão maior conforto aos munícipes em seus deslocamentos, maior integração territorial, melhoria significativa para na segurança, a redução do índice de doenças transmissíveis através de meios hídricos durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante o período seco, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, **a realização de estudos e elaboração de um Projeto para a viabilização de recursos financeiros para pavimentação asfáltica das Ruas Bolívia, Cabo Verde, Canadá, Chile, Chipre, Cingapura, Costa Rica, Cuba e Egito, localizadas no Bairro Liberdade I, nesta cidade.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Agosto de 2023.



Mateus Padilha Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 300 /2023

Em 16 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16/08/2023
às 16:25h [assinatura]

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja feita a reforma do vestiário do campo de futebol Pedro dos Santos na Comunidade de Santo Antônio.**

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de uma área que os atletas ocupam com bastante frequência, solicitamos que seja feita a reforma do vestiário do campo Pedro dos Santos, localizado na Comunidade de Santo Antônio.

É muito importante que os atletas tenham um espaço apropriado à disposição no campo de futebol, com vestiários e banheiros adequados para a comodidade dos jogadores que precisam trocar seus uniformes. No entanto, hoje encontra-se com sérios problemas na sua estrutura, é necessário a realização de uma reforma.

Portanto peço a reforma do mesmo, pois é nossa a responsabilidade dar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, oferecendo uma estrutura com acomodações saudáveis para a prática de atividades futebolística.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de agosto de 2023.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16/08/2023
às 16:25hs [assinatura]

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 301 /2023

Em 16 de agosto de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para efetuar o patrolamento e recuperação das ruas: Presidente Mendes, Eurico Gaspar Dutra, Olavo Bilac, Princesa Isabel, Dão Pedro II, Tomé de Souza, Carlos Gomes, Mem de Sá, Graciliano Mendes, Duarte da Costa, Martim Afonso de Souza, José de Alencar, Juarez Afonso Brito, Franklin de Carvalho, Custodio B. Pardim, Nicanor Neves Barros e os loteamento Texas Ville e Nicanor N. Barros, todas localizadas na Comunidade de Santo Antônio.**

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância oferecer ao cidadão uma rua em boas condições para transitar. Atendendo o anseio da população de Santo Antônio, encaminho um Pedido de Providência a esta Casa, solicitando que seja feito o patrolamento e recuperação das ruas que necessitam desse serviço na Comunidade de Santo Antônio.

Manter uma via pública em boas condição de transitabilidade irá ofertar mais dignidade ao cidadão que faz o uso da mesma. A recuperação das ruas da Comunidade de Santo Antônio se torna algo essencial, uma vez que, feito o patrolamento dessas vias, conseqüentemente, ofertará melhores condições e evitará transtornos aos moradores da localidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Diante desses aspectos, se torna de modo imprescindível, que se faça a recuperação das vias públicas da Comunidade de Santo Antônio, através do trabalho de patrolamento.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de agosto de 2023.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 302 /2023
Em 17 de Agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 17/08/2023
às 12:12h

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja feita a continuidade da pavimentação dos canteiros que parou na frente da UNEB.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a região contém muitos moradores, e tem um polo / centro comercial com um grande fluxo de pessoas.

A finalização da pavimentação dos canteiros vem sendo solicitado pelos moradores do bairro.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de Agosto de 2023.

Marcos Gomes de Almeida
(Marquinhos Gomes)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor
Uivanthê Brito Andrade
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 18/08/2023
09:42

INDICAÇÃO Nº 303 /2023

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação do anteprojeto de lei, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a Implantação do projeto de lei instituindo **“A POLITICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, A ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDARIA – INTITULADO “PROGRAMA AVANÇA TEIXEIRA”**, no município e da outras providencias.

JUSTIFICATIVA

Saudamos os Ilustres Pares dessa Colenda Casa de Leis, oportunidade em que apresentamos em anexo o Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a política de fomento ao empreendedorismo, a economia criativa e solidária e o Programa Municipal intitulado Avança Teixeira.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade essencial propiciar o progresso e o desenvolvimento sócio econômico de Teixeira de Freitas, por meio de diversas medidas estruturantes, de simplificação de procedimentos, de incentivo a criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial.

Atualmente, a retração da economia nacional e mundial impõe à Administração Pública a obrigação de otimização dos recursos, aliada às necessidades de efetividade e eficiência na prestação dos serviços públicos

Desta forma, esta é uma medida anticíclica, que visa impedir ou minimizar os efeitos da baixa atividade econômica em nosso país, buscando criar um ambiente favorável para o aumento da atividade empresarial por meio do incremento de incentivos voltados à expansão da matriz produtiva local, atração de novos empreendimentos e criação de novos setores econômicos.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, devemos incentivar e promover atividades econômicas cujas características possam superar os



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

momentos de crise e trazer desenvolvimento para o município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação e geração de novas oportunidades.

Assim sendo, submetemos o mencionado Anteprojeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua decorrente aprovação.

Bruno Santos Barbosa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2023

18 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI PROGRAMA AVANÇA TEIXEIRA, ESTABELECE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, A ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA FREITAS, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA AVANÇA TEIXEIRA - PRAVANTES

Art. 1º Fica instituído o Programa Avança Teixeira - PRAVANTES no Município de Teixeira de Freitas, que se integra às estratégias gerais de desenvolvimento e aos investimentos sociais, com a finalidade de implantar a política de fomento ao empreendedorismo e a economia criativa estabelecida no Capítulo II desta lei.

Parágrafo único. O Programa Avança Teixeira ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Estratégico que estabelecerá procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo fica autorizada a criar Centros Públicos de Economia Criativa, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Populares e Solidários, e Centros de Comércio Justo e Solidário, na forma regulamentada em decreto do Poder Executivo.

§ 1º As unidades administrativas previstas no caput deste artigo constituirão espaços públicos destinados à implantação das ações previstas no Capítulo III, Seções I e II desta lei e poderão ser instaladas em imóveis públicos, dispondo da infraestrutura pública necessária a seu pleno funcionamento.

§ 2º Para a implementação do Programa PRAVANTES e a implantação das unidades administrativas previstas no caput deste artigo, o Poder Público poderá contar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

cooperação e apoio de universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo instituirá Comitês Gestores, respectivamente do Centro Público de Economia Criativa, da Incubadora Pública e dos Centros de Comércio Justo e Solidário, que serão presididos por seu titular ou por quem este delegar a competência e integrados por representantes dos beneficiários do Programa PRAVANTES e de entidades da sociedade civil organizada, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, A ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

Seção I

Princípios Fundamentais e Objetivos

Art. 3º A Política de Fomento ao Empreendedorismo a Economia Criativa e Solidária do Município de Teixeira de Freitas é regida pelos princípios e regras previstos nesta lei, considerando a função social da empresa e o conjunto de ações públicas voltado prioritariamente para a população trabalhadora e destinado a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares e solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles.

Art. 4º A Economia Criativa e Solidária será constituída por iniciativas que se organizarão coletivamente em empreendimentos para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 5º São princípios da Política de Fomento ao Empreendedorismo, a Economia Criativa e Solidária:

I - o bem-estar e a justiça social;

II - o primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;

III - a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;

IV - o desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º São objetivos primordiais da Política de Fomento ao Empreendedorismo, a Economia Criativa e Solidária:

I - contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de Teixeira de Freitas;

II - contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio produtivos coletivos e auto gerenciáveis, bem como a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

IV - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares e solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta lei;

V - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Criativa e Solidária;

VI - fomentar a criação de redes de empreendimentos populares e solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos;

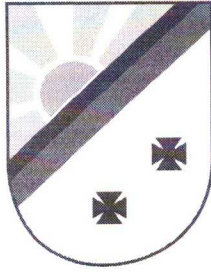
VII - promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei;

VIII - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação.

Art. 7º Para os efeitos da política pública de fomento ao Empreendedorismo, a Economia Criativa e Solidária serão considerados empreendimentos populares e solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas que adotem o princípio da autogestão equitativa, redes solidárias e outros grupos populares que preencham os requisitos legais necessários à formalização da pessoa jurídica e que possuam as seguintes características:

I - serem organizações econômicas coletivas e supra familiares permanentes, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;

II - serem os membros do empreendimento proprietários do patrimônio, caso exista;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

III - serem empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana de suas atividades e da destinação dos seus resultados líquidos a todos os seus membros;

IV - terem adesão livre e voluntária dos seus membros;

V - desenvolverem cooperação com outros grupos e com empreendimentos da mesma natureza;

VI - buscarem a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

VII - desenvolverem ações condizentes com a função social da empresa e a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Para os efeitos desta lei, não serão considerados empreendimentos populares e solidários, aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 9º O Programa PRAVANTES atenderá aos beneficiários dos programas voltados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, inclusive em regime de cooperação e parceria com outros órgãos federais ou estaduais e, a critério de seu titular, poderá atender também aos beneficiários de programas sociais desenvolvidos por outros órgãos municipais ou a cidadãos e a grupos de cidadãos, com prioridade para aqueles que vivam em situação de vulnerabilidade social e que desejem se organizar em empreendimentos populares e solidários e/ou consolidar aqueles já constituídos, que sejam residentes e domiciliados ou sediados no Município de Teixeira de Freitas e que preencham os seguintes requisitos:

I - quando individualmente, estiver cadastrado em programa de geração de renda e inclusão social da Prefeitura do Município de ou de outros órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais e participar de processo seletivo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo;

II - quando em grupo, cadastrar-se no Programa Avança Teixeira instituído por esta lei, e for selecionado na forma a ser estabelecida em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

III - quando empreendimento já constituído, cadastrar-se e ser selecionado na conformidade das regras estabelecidas em portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo;

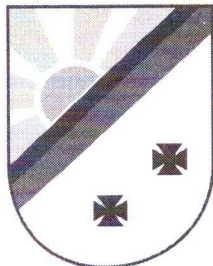
Parágrafo único. Em qualquer caso, os interessados quando selecionados deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade declarando estar cientes e de acordo com as regras do Programa Avança Teixeira.

Capítulo III DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Seção I Dos Instrumentos

Art. 10 A implementação do Programa Avança Teixeira promoverá instrumentos voltados ao fortalecimento e à sustentabilidade dos empreendimentos populares e solidários, com prioridade para:

- I - educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- II - fomento à constituição de espaços e redes criativas de produção, consumo, comercialização e de conhecimento e informação;
- III - acesso a linhas de crédito e a políticas de investimento social;
- IV - apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da economia criativa e solidária;
- V - apoio à pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos populares e solidários;
- VI - assessoria técnica, prioritariamente, nas áreas administrativas, econômica, contábil e técnica;
- VII - utilização, vinculada às estratégias de incubação, de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;
- VIII - participação em processo de incubação voltado a criar, a consolidar e a fortalecer a organização de empreendimentos criativos e solidários;
- IX - apoio técnico e financeiro à recuperação e à reativação de empresas em risco de



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

processo falimentar, massas falidas e parques produtivos ociosos, desde que sob a forma de autogestão por trabalhadores e de acordo com as diretrizes jurídicas desta lei;

X - adequado tratamento tributário aos empreendimentos criativos e solidários incubados;

XI - aos beneficiários selecionados e participantes de atividades de formação, poderão ser também concedidos por até 12 meses, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Credbahia, os seguintes benefícios:

§ 1º Apresentação do Plano de Negócio e seu respectivo valor a ser financiado, tendo como referência de valor, 1/5 da UFIRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, por beneficiário;

§ 2º O plano de negócios previsto no § 1º deste artigo deverá conter obrigatoriamente cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação sobre o empreendimento criativo e solidário, ser assinado por todos os seus integrantes e prever necessariamente a forma de retirada de cada um de seus membros.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo instituirá Comissão de Apoio composta por servidores públicos, inclusive para seleção, aprovação e avaliação dos planos de negócios dos empreendimentos populares e solidários.

Art. 11 Para o saque dos benefícios, os beneficiários receberão cartão magnético emitido pelo Credbahia.

§ 1º Não havendo qualquer saque no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado, os beneficiários perderão o direito à concessão dos benefícios, sendo os respectivos valores transferidos pelo agente financeiro para a conta corrente do Programa, com a finalidade de contemplar novos selecionados.

Art. 12 A implementação das ações de educação, de formação e de qualificação previstas nesta Política de Fomento ao Empreendedorismo a Economia Criativa e Solidária incluirá a formação para a cidadania, a sensibilização e a capacitação técnica e tecnológica para a criação e consolidação de empreendimentos criativos e solidários.

Parágrafo único. As ações educativas e de qualificação em autogestão serão realizadas prioritariamente de forma descentralizada, nas regiões do Município de Teixeira de Freitas, iniciando-se por aquelas onde há maior concentração de pobreza e violência.

Art. 13 Fica autorizada a criação de linhas de créditos destinadas a atender aos beneficiários da Política de Fomento ao Empreendedorismo a Economia Criativa e Solidária, que deverão necessariamente prever o fomento e financiamento das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

econômicas dos empreendimentos criativos e solidários e estarem adequadas às especificidades dos novos negócios.

Art. 14 Para os fins estabelecidos no inciso X do artigo 10 e do artigo 13 desta lei, a Administração deverá adotar a legislação específica.

Seção II

Da Incubação de Empreendimentos de Economia Criativa

Art. 15 Para os fins desta lei, a incubação de empreendimentos de economia criativa consiste no fomento do processo de formação para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de novos modelos sócios produtivos coletivos e auto gestionários, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus negócios e acesso a novas tecnologias.

Art. 16 A Incubação de empreendimentos de economia criativa ficará a cargo do Programa instituído no artigo 1º desta lei, tendo os objetivos primordiais de:

I - difundir a cultura auto gestionário, sobretudo junto aos beneficiários tratados na Seção II do Capítulo II desta lei;

II - habilitar os beneficiários para gerar trabalho e renda na forma da economia criativa;

III - facilitar a constituição de empreendimentos criativos, prestando inclusive assessoria técnica e tecnológica, com vistas à sua viabilização e sustentabilidade;

IV - oferecer espaço temporário para os empreendimentos criativos em incubação, proporcionando-lhes as condições necessárias para o início de suas atividades e preparando-os para sua inserção no mercado de forma autônoma;

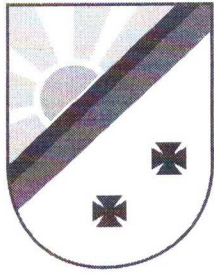
V - estimular e assessorar a organização de redes entre os empreendimentos incubados;

VI - promover a integração dos empreendimentos com a comunidade local, visando sua consolidação e sua sustentabilidade social e econômica, associadas às estratégias de desenvolvimento local.

Art. 17 O período de incubação será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação do Programa Avança Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 18 Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que atuarem em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo na execução do Programa Avança Teixeira, ainda que na função de atividade meio, fornecerão dados e informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo para a instituição de indicadores e metodologias de análise, que possibilitem o monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e a avaliação das ações, bem como dos projetos a serem implementados.

Art. 19 A avaliação da incubação e dos empreendimentos criativos será baseada prioritariamente nos seguintes parâmetros e critérios:

I - inclusão social e desenvolvimento do cidadão, considerando o grau de:

- a) melhoria da renda per capita;
- b) melhoria da sociabilidade;
- c) retorno a alfabetização e ao ensino fundamental;
- d) retorno de filhos à escola;
- e) retorno à busca de trabalho e emprego;
- f) reinserção no mercado de trabalho;
- g) organização de documentos pessoais;
- h) melhoria da moradia;
- i) aquisição de bens de consumo duráveis;
- j) cuidados com a saúde;

II - sustentabilidade dos empreendimentos, considerando o grau de:

- a) formalização e legalização das sociedades;
- b) qualidade do produto e das relações de trabalho;
- c) comprometimento dos associados;
- d) condições de posse, controle e condições do equipamento e da sede;
- e) quantidade de pontos de venda e quantidade de clientes;
- f) condições de respeito ambiental, social, educacional, e melhoria nas condições de saúde de seus membros;
- g) organização de eventos de caráter econômico, tais como feiras, rodadas de negócios, encontros e outros;
- h) ponto de equilíbrio financeiro;
- i) acesso ao crédito e financiamento;
- j) melhoria tecnológica nos produtos, métodos, processos e/ou técnicas, na gestão da produção e na tecnologia empregada;
- k) instrumentos de gestão coletiva desenvolvidos;

III - transformação social e política dos indivíduos e do grupo, com base na ampliação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

sua participação em atividades coletivas, associações, cooperativas, orçamento participativo, instituições locais e na ampliação de sua participação em demandas e controle de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

IV - construção da autogestão e gestão coletiva e democrática dos empreendimentos a partir da remuneração do trabalho e não do capital, da igualdade de direitos entre os associados, da transparência administrativa, do quantitativo das decisões tomadas de forma coletiva, da distribuição democrática dos resultados do trabalho, da igualdade de gênero, etnia, de nível de instrução, da igualdade em relação à comunidade, do respeito à integração ao meio ambiente, do controle e gestão pelos trabalhadores associados, do uso de mão-de-obra contratada;

V - aprimoramento da educação, formação e capacitação técnica;

VI - contribuição para o desenvolvimento da Economia Criativa, com base na participação em redes solidárias, em Inter cooperação de empreendimentos, clubes de troca, compras solidárias, feiras de Economia Popular e Solidária, clubes de poupança, cooperativas de crédito ou fundo solidário ou em iniciativas congêneres.

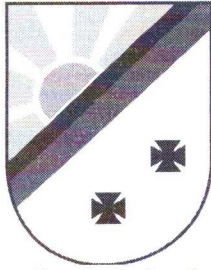
Art. 20 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo manterá sistema permanente de monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta lei e promoverá ações para o aperfeiçoamento das estratégias e metodologias empregadas na sua execução.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo poderá instituir Comitê Metodológico, a ser definido em portaria, com a participação de sua própria equipe e das instituições parceiras e conveniadas, para a implementação das ações previstas nesta lei, com atribuições de monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de incubação, formação, capacitação e assessoria aos empreendimentos populares e solidários, bem como de manter coerência, unidade e integração entre as atividades das várias instituições e os propósitos desta lei.

Seção IV

Dos recursos e da integração com outras políticas

Art. 22 Para a implementação das ações, dos projetos e das atividades decorrentes do fomento à Economia Criativa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, além da previsão contida no artigo 2º desta lei, poderá contar com a colaboração de outros órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, por meio da integração das respectivas políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Parágrafo único. A colaboração entre órgãos e políticas municipais será objeto de termos de cooperação a serem celebrados a qualquer tempo e dentro dos critérios previstos desta lei.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo poderá também buscar a integração e a colaboração com outras políticas públicas de fomento à Economia Criativa, implementadas em âmbito estadual e federal ou por outros municípios, com vistas a ampliar sua capacidade de ação e potencializar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 24 O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política de Fomento ao Empreendedorismo à Economia criativos, inclusive subsidiando os empreendimentos criativos, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

Capítulo IV DO CONTROLE SOCIAL

Art. 25 Fica criada a Comissão Municipal de Economia Criativa no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, com as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;
- II - contribuir para a elaboração do plano de integração das políticas públicas municipais de Economia Criativa;
- III - encaminhar sugestões à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo para a implementação de projetos decorrentes desta lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- IV - monitorar e avaliar periodicamente as ações do Programa instituído no artigo 1º desta lei.

Art. 26 A Comissão Municipal de Economia Criativa será constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo e necessariamente composta por:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo e dois de outros órgãos municipais;
- II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 27 A participação no Programa Avança Teixeira não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 28 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, 18 de agosto de 2023

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 304 /2023

Em 20 de Julho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize junto à secretaria competente, **para efetuar esforços junto secretária competente que seja providenciado a instalação de um ponto de ônibus no Bairro: Cidade de Deus.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo à solicitação de transeuntes dos moradores, tendo em vista a extrema necessidade dos moradores das proximidades precisam de um ponto de ônibus, mais próximo de suas residências, muitos trabalhadores, mulheres e crianças, utilizam o transporte público, e atualmente tem que percorrer longas distancia às vezes a noite, o que expõe a perigos como, por exemplo, assaltos.

Espero que meu apelo encontre da autoridade e secretaria competente a devida atenção. SOLICITO ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, que seja cobrado junto a secretaria.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta urgência, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto 20 de Julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 18/08/23 08:01 h

Carmino Oliveira Santana
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2023

Recebido às 08:38h

Exmo Sr.
Uivanthê Brito Andrade
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 305 /2023.

Em 21 de agosto de 2023.

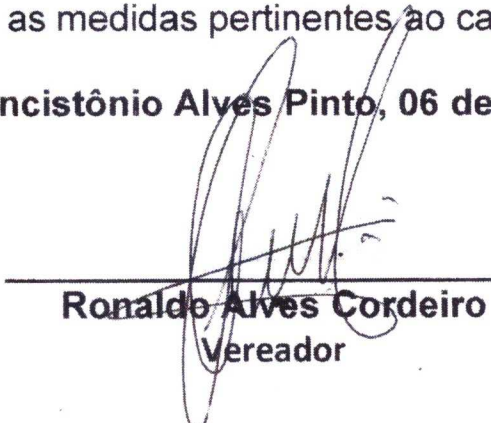
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente, para que seja feito serviços de reposição de refletores no campo de futebol do Distrito de cachoeira do Mato neste Município de **Teixeira de Freitas Bahia.**

JUSTIFICATIVA

Os refletores existentes no campo supracitado encontram-se em péssima condições de uso devido a ação do tempo. Sendo assim se faz necessário a troca dos mesmos para a melhoria da luminosidade do campo em dias de jogos.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de agosto de 2023.



Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 306 /2023

Em 21 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2023 09:26h

[Handwritten signature]

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, a fim de informar ser é possível fazer a demarcação de uma faixa amarela, com implantação de placa indicativa de carga e descarga, pintar nova faixa de segurança para pedestres na esquina da Rua Ipiranga, Centro, Teixeira de Freitas,

JUSTIFICATIVA

Este é um pedido dos moradores que possuem comércio no local indicado, pois não há sinalização ou placa indicativas. A sinalização adequada atuará de forma a melhorar a organização da via pública.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2023.

[Handwritten signature of Ubiratan Lucas Rocha Matos]

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 21/08/2023

Februho 10:19h

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 307 /2023

Em, 14 de agosto de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para que **SEJAM FEITOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E PATROLAMENTO DA RUA PROJETADA (REFERÊNCIA: RUA DOS POSTES), BAIRRO CALIFÓRNIA 2.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores das referidas ruas destacaram que as vias precisam urgentemente de manutenção por apresentarem muitos buracos causando transtornos aos mesmos, além de poderem contribuir para a causa de acidentes. As ruas se encontram em péssimas condições e com difícil acesso de tráfego.

Assim, é de suma importância o atendimento desta solicitação uma vez que poderá amenizar um pouco dos transtornos aos que por ali transitam.

Pedimos ainda que, ao passar a máquina que seja até o fim da rua, pois os moradores informam que quando passa a máquina, não vai até o final da via.

Diante do exposto, solicito com urgência a realização do serviço solicitado.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de agosto de 2023.

Bernardo Cabral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 21/08/2023
R\$ 10.172,00

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 308 /2023

Em 21 de Agosto de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente **para que seja disponibilizada uma dentista para o posto de saúde do Caminho do Mar.**

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de um dentista para o posto de saúde do bairro Caminho do Mar é uma medida fundamental para promover a saúde bucal da população local e melhorar a qualidade de vida dos moradores. Existem diversas justificativas importantes para essa iniciativa:

1. **Acesso à saúde bucal:** A presença de um dentista no posto de saúde do bairro proporcionará um acesso mais fácil e conveniente aos serviços de saúde bucal para os residentes do Caminho do Mar. Isso reduzirá a necessidade de deslocamento para outras áreas em busca de atendimento odontológico, tornando o cuidado mais acessível.
2. **Prevenção e educação:** A presença de um dentista no posto de saúde permitirá a implementação de programas de prevenção e educação em saúde bucal. Palestras, orientações e campanhas educativas podem ser promovidas para conscientizar a população sobre a importância da higiene oral, dieta saudável e cuidados regulares, contribuindo assim para a prevenção de problemas dentários.
3. **Detecção precoce de problemas:** Com um dentista disponível no posto de saúde, será possível identificar precocemente problemas dentários, como cáries, gengivite e outros distúrbios bucais. Isso



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- possibilitará intervenções mais simples e menos invasivas, evitando complicações futuras e tratamentos mais complexos.
4. **Saúde geral e bem-estar:** A saúde bucal está diretamente ligada à saúde geral e ao bem-estar. Problemas dentários não tratados podem levar a complicações mais sérias, como infecções que podem se espalhar para outras partes do corpo. Um dentista no posto de saúde contribuirá para a promoção de uma saúde holística entre os moradores.
 5. **Redução de desigualdades de acesso:** Nem todos os moradores têm acesso fácil a clínicas dentárias particulares. Ter um dentista no posto de saúde ajudará a reduzir as desigualdades no acesso aos cuidados de saúde bucal, garantindo que todos os membros da comunidade tenham a oportunidade de receber tratamento adequado.

Em resumo, a disponibilização de um dentista para o posto de saúde do bairro Caminho do Mar é justificada pela necessidade de acesso equitativo aos cuidados de saúde bucal, prevenção de doenças, promoção da saúde geral e melhoria da qualidade de vida da população local. Essa medida é estratégica para a saúde da comunidade e para a promoção de uma abordagem abrangente e integrada à saúde pública.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de Agosto de 2023.


Antônio Francisco Coutinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 309 /2023

Em, 21 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/23

Rebêlho 10:38 h

O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA AVENIDA GALÁXIA, NO BAIRRO KAIKAN SUL, EM FRENTE À MERCEARIA MARCELINO.**

JUSTIFICATIVA

A praça indicada é um anseio dos residentes do bairro. É na praça que as famílias poderão se reunir e interagir em comunidade. Por isso, trata-se de um pedido necessário para que os moradores do entorno tenham uma opção de lazer digna.

Dessa forma, a construção desse espaço trará conforto e segurança aos moradores ao redor, e para todos os munícipes da cidade, que também poderão usufruir de mais um local agradável a compartilhar.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2023.

Bernardo Cabral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. UIVANTHÊ BRITO ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 310/2023
Em 21 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/23

Uivanthê Brito Andrade 11:01 h.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, que seja realizado um estudo na mudança de sinalização na Rua José André da Cruz no bairro Vila Vargas sentido ao centro da cidade.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente o objetivo de adotar ações que otimizam o trânsito naquela comunidade.

Atualmente, o fluxo do trânsito foi bloqueado como saída do bairro, mas sempre foi o acesso mais tranquilo por haver pavimentação.

Solicito diante deste então um melhor estudo que facilite o acesso a rotatória e ao novo posto de combustíveis instalado ali. Viabilizando o acesso como saída do bairro sentido ao centro da cidade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2023.


Uivanthê Brito Andrade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 311 /2023

Em 17 de Agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 21/08/2023
Robinho 11:19h

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para que, após estudo e projeto de viabilidade e proteção de APPs, proceda-se com a construção e implementação de um Parque Ecológico, no entorno do CETEPES - Centro Territorial de Educação Profissional do Extremo Sul. Recuperação e desassoreamento do Córrego Peteado, bem como pista de caminhada / ciclismo, academia ao ar livre, play ground, quiosque, quadra poliesportiva, biblioteca, guarita, sinal de wi-fi, iluminação e acesso inclusivo a PcD.**

A referida área fica entre as vias públicas: Av. Padre Anchieta, Rua Governador Antônio Mangabeira, Rua Beira Vale e Rua Quintino Lima, perfazendo uma área de 43.487 m².

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, considerando a viabilidade e preservação das APPS de nossa cidade, bem como criar ambientes de lazer, turismo e entretenimento para os munícipes e turistas que frequentarem o referido local. Destaco que o mesmo deverá ser projetado com toda a estrutura, segurança e levantamento ambiental, visando sempre a inclusão e o bem estar de nossa população.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 17 de agosto de 2023.


Ailton da Cruz Pereira
Vereador



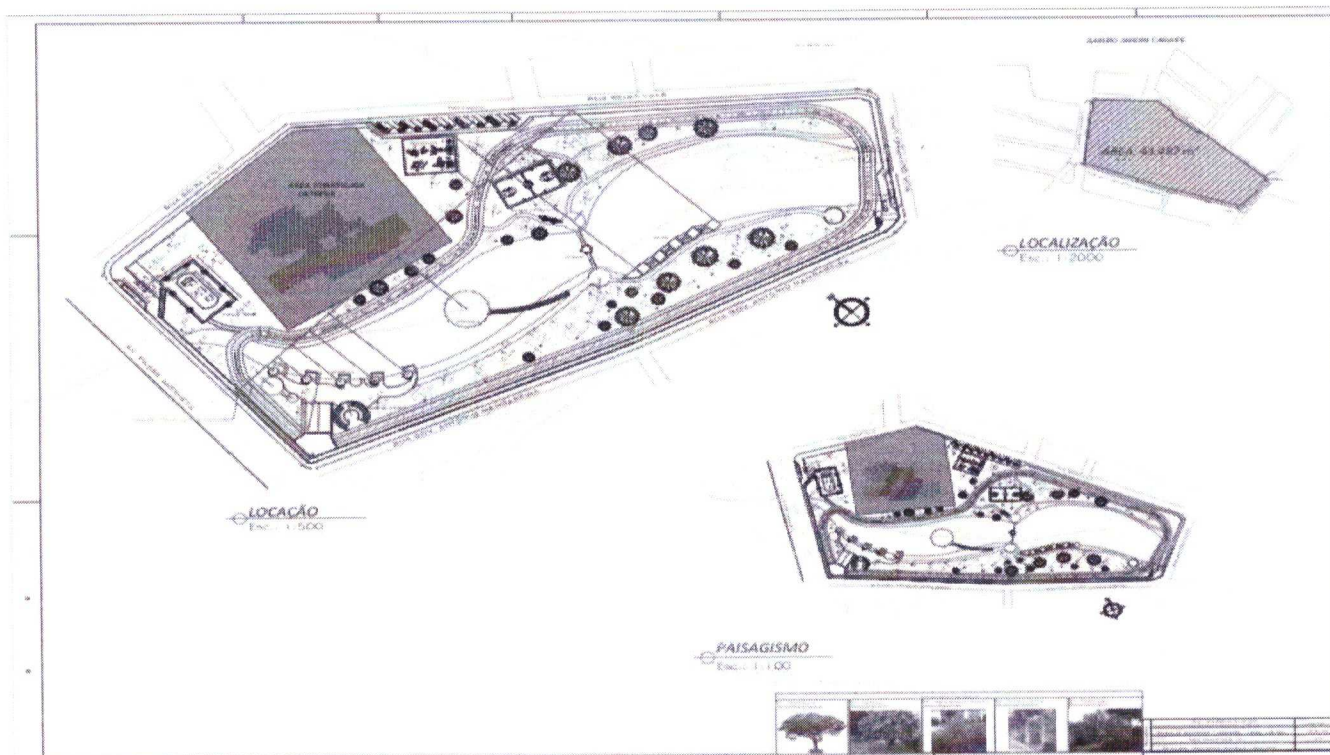
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



Área de APP - CETEPES (Córrego do Penteadado)

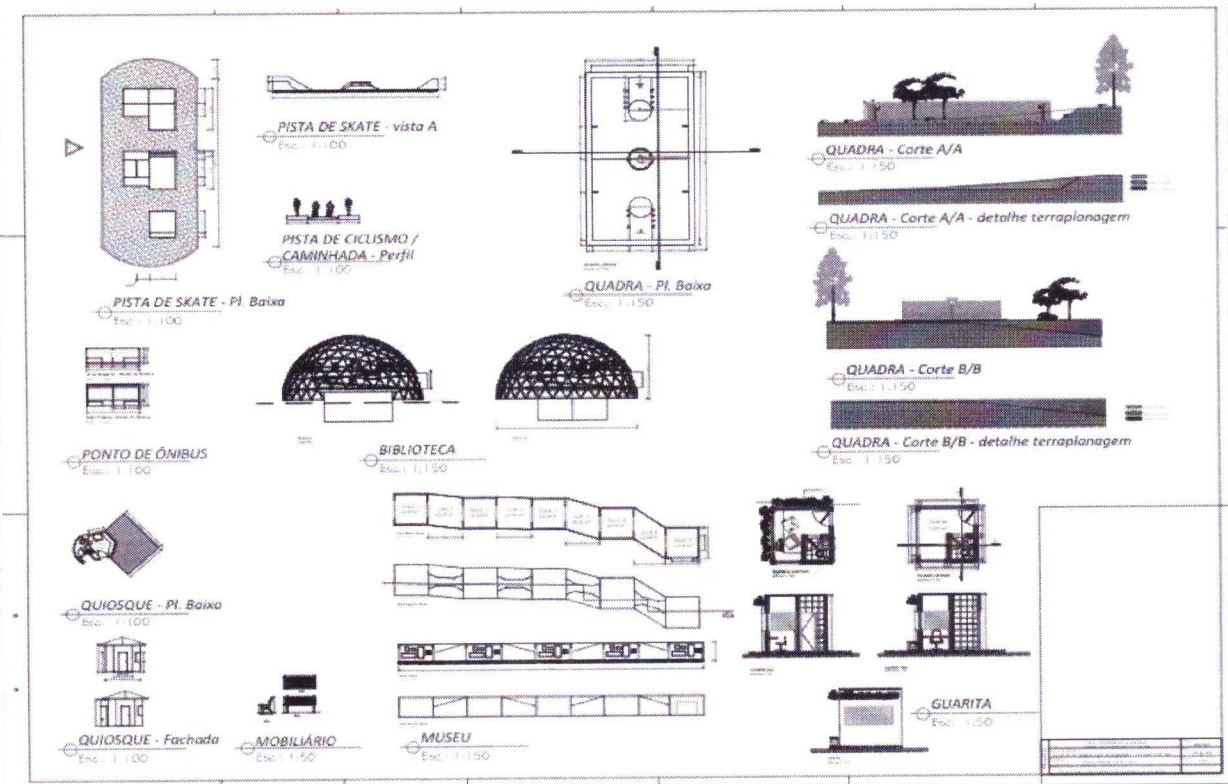
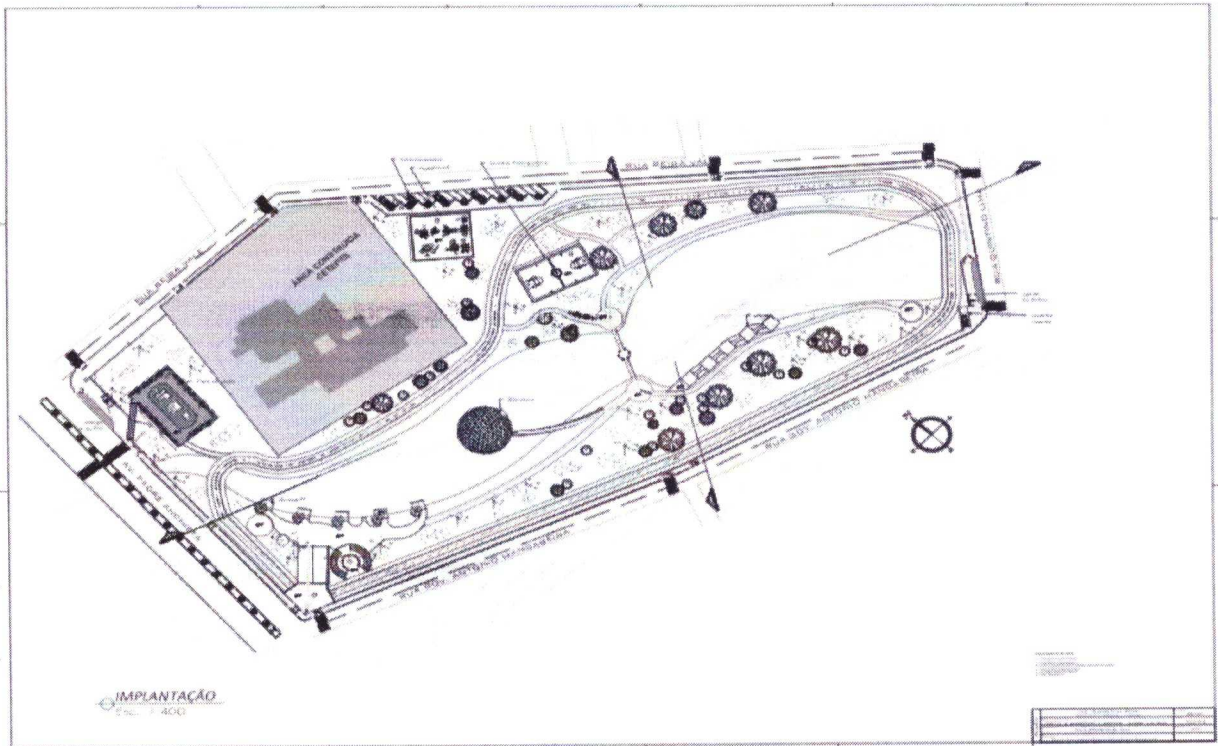
PROJETO DO PARQUE





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDENCIA Nº 312/2023

Em 21 de agosto de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja providenciado a CONSTRUÇÃO E PINTURA DE LOMBO FAIXAS, EM FRENTE A ESCOLA FILHOS DE MARIA, NA AV. BERNARDINO FIGUEIREDO, 615 – BAIRRO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS.**

JUSTIFICATIVA

A referida Proposição se faz necessário devido alto fluxo de veículos na referida via pública causando transtorno e risco de acidente aos alunos, acompanhantes e transeuntes, nas proximidades da Escola Filhos de Maria, por esse motivo a necessidade e urgência.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2023

Robinho 11:19 h


Ailton da Cruz Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



Av. Bernardino Figueiredo, 645 – Bairro Residencial dos Pioneiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. UIVANTHÊ BRITO ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 313 /2023

Em 18 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 21 / 08 / 2023
20 11:09 AM [Signature]

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, que seja realizado um mutirão da iluminação pública, com troca de lâmpadas, e acessórios dos postes das ruas Mário de Andrade, Raquel de Queiroz, Eurídice de Oliveira Santana, Luzitana, Luiz Carlos Prestes, João Batista figueiredo e Cafezal, na parte conhecida como Gogó da Em, bairro Colina Verde no município de Teixeira de Freitas.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente o objetivo de adotar ações que ofereça iluminação no período noturno á esta parte do bairro que recorrente apresenta denúncias de vandalismo e furtos por estarem na escuridão.

Geralmente por postes com problemas nos acessórios ou lâmpadas que acendem e apagam em instantes favorecendo a ação dos vândalos ali.

Solicito diante deste então um mutirão de iluminação pública, com troca de lâmpadas, e acessórios dos postes das ruas Mário de Andrade, Raquel de Queiroz, Eurídice de Oliveira Santana, Luzitana, Luiz Carlos Prestes, João Batista figueiredo e Cafezal, na parte conhecida como Gogó da Em, bairro Colina Verde.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de agosto de 2023.


Uivanthê Brito Andrade
Vereador